



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.307.447/0001-73
Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais
Fones: (33) 3413 11 83

APROVADO
11 / 04 / 2019
Câmara Municipal de Paulistas

Projeto de Lei Complementar nº 02 de 9 abril de 2019.



Revoga a Lei Municipal nº. 840 de 01 de Julho de 2014, disciplinando a participação do Município de Paulistas em Consórcios Intermunicipais de Saúde e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Paulistas/MG poderá participar de Consórcio Público na área da saúde, cujos objetivos e interesses sejam comuns, com outros entes municipais.

Art. 2º - Para a consecução do estabelecido no art. 1º, o chefe do poder executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes municipais.

§ 1º. O Município poderá participar de Consórcio de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal 11.107/05.

Art. 3º - A autorização contida nesta Lei dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa da ratificação estabelecida no caput deste artigo não exime o Chefe do Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado na imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.

Art. 4º - Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes consorciados, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídos.

Art. 5º - O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização do Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo, exclusivo, projetos consistentes em programas e ações já contemplados em plano plurianual ou gestão associada a serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.



ENVIADO AO PREFEITO
A SANÇÃO

12 / 04 / 2019
Câmara Municipal de Paulistas

Paulista



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 83

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferência ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a contratar com o Consórcio os serviços necessários ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentar nº. 6.017/2007.

Art. 7º - O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio de Saúde aos ditames desta Lei e aos da Lei Federal nº. 11.107/05 e seu Decreto Regulamentar nº. 6.017/2007.

Parágrafo Único: para os fins do caput deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei 840 de 01 de julho de 2014, bem como outras disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Paulistas, 09 de abril de 2019.

EVANDRO RIBEIRO DE CARVALHO

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 / / 3413 11 84 Fax: 3413 1183

E-mail: prefeiturapaulistasmg@hotmail.com

LEI MUNICIPAL Nº840/2014, DE 01 DE JULHO/2014

Disciplina a participação do Município de PAULISTAS/MG em Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçu-CISVAS, dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções e dá outras Providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de PAULISTAS/MG, estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a Lei Orgânica do Município, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONEI a seguinte Lei:

Art. 1º. O município de PAULISTAS/MG poderá participar de Consórcio Público visando a realização de objetivos de interesse comum com os outros entes da Federação.

Art. 2º. Para a consecução do estabelecimento no art. 1º, o chefe do Poder Executivo fica autorizado a formalizar Protocolo de Intenções com os demais entes da Federação.

§ 1º. O município poderá participar de Consórcio Público de Direito Público, assim entendido aquele que se constituir na forma de Associação Pública.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá conter todos os requisitos exigidos no art. 4º da Lei Federal nº 11.107/05.

Art. 3º. A autorização contida nesta Lei disciplinadora dispensa a ratificação do Protocolo de Intenções firmado pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º. A dispensa de ratificação estabelecida no *caput* deste artigo não exige o Poder Executivo de encaminhar o Protocolo de Intenções à Câmara Municipal, para acompanhamento e fiscalização.

§ 2º. O Protocolo de Intenções deverá ser publicado em imprensa oficial, ocasião em que se converterá no Contrato de Consórcio Público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 / / 3413 11 84 Fax:3413 1183

E-mail: prefeiturapaulistasmg@hotmail.com

§ 3º. A publicação tratada no parágrafo anterior poderá se dar de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores-internet- em que se poderá obter seu texto integral.

Art. 4º. Os objetivos do Consórcio Público serão determinados, através do Protocolo de Intenções, pelos entes da Federação que se consorciarem, observadas as competências e os limites constitucionais a eles atribuídas.

Art. 5º. O Poder Executivo deverá consignar, em suas peças orçamentárias, dotações para atender as despesas assumidas com o Consórcio Público.

§ 1º. A formalização de Contrato de Rateio se dará em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objetivo exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

§ 2º. É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Art. 6º. O Protocolo de Intenções deverá conter quadro geral de empregos públicos, com suas atribuições, requisitos, carga horária e vencimentos, assim como os cargos de livre nomeação e exoneração e seus respectivos vencimentos e as funções de confiança, com suas respectivas gratificações.

§ 1º. A contratação de empregados para o Consórcio deverá se dar mediante concurso público, ressalvados os casos legalmente previstos no ordenamento pátrio.

§ 2º. Constituído o Consórcio, as alterações no seu quadro geral de empregos públicos, cargos comissionados e funções de confiança, deverão ser efetivados por deliberação da Assembleia Geral, sempre por maioria absoluta e seguidas das publicações devidas.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado, ainda, a contratualizar com o Consórcio os serviços necessários e ofertados, dispensada a licitação, nos termos do art. 2º, § 1º, III, da Lei nº 11.107/2005 e do art. 18 do Decreto Regulamentador nº 6.017/2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82 / / 3413 11 84 Fax: 3413 1183

E-mail: prefeiturapaulistasmg@hotmail.com

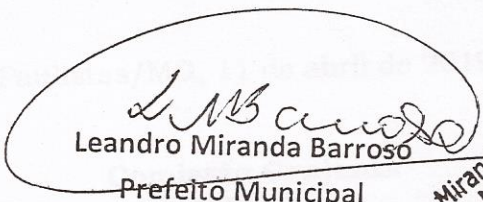
Art. 8º. O Município deverá adequar a sua participação no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Suaçuí- CISVAS, aos ditames desta Lei e da Lei Federal nº 11.107/05 e seu Decreto regulamentador.

Parágrafo Único. Para os fins do *caput* deste artigo, deverá formalizar Protocolo de Intenções, nos termos do estatuído no art. 2º, restando dispensada sua ratificação por Lei Municipal, bem como adequar seus instrumentos jurídicos naquilo que contrariarem as normas que regem os Consórcios Públicos.

Art. 9º. As Associações Públicas criadas a partir desta Lei integrarão a administração pública indireta do Município, nos exatos termos da Lei Federal nº 11.107/05 e do Decreto Regulamentador nº 6.0107/07.

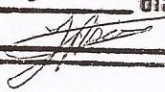
Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições que tácita ou expressamente a contrariarem.

Paulistas- Minas Gerais, 01 de Julho de 2014.


Leandro Miranda Barroso

Prefeito Municipal

Leandro Miranda Barroso
Prefeito Municipal
de Paulistas

Prefeitura Municipal de Paulistas	
Certifico ter Publicado <input checked="" type="checkbox"/> a lei, () a licitação,	
() o ato, () o decreto nº 840/2014 () a	
portaria nº _____ () o documento nº	
_____ na íntegra, afixando a/ou no quadro	
de avisos da Prefeitura, no dia 1º 107 2014	
por 30 dias.	
Ass. 	Mat. 633/5



CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.

As Comissões Permanentes acima indicadas, por iniciativa da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, apresentam estudo conjunto ao Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Prefeito Municipal que revoga a Lei Municipal nº 840 de 01 de julho de 2014, disciplinando a participação do município de Paulistas, em Consórcios Intermunicipais de Saúde e dá outras providências. Nos termos do Artigo 61 do Regimento Interno, e em cumprimento as demais disposições regimentais, a presidência ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão e como Relator, foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos.

HISTÓRICO:

A Relatoria recomenda ao soberano plenário pela aprovação do referido projeto, nos moldes em que foi apresentado.

SÍNTESE:

É o parecer que foi submetido aos Colegas das Comissões. Todos os Vereadores acompanharam o voto do Relator. Em assim sendo, é o que sugere ao soberano plenário.

Paulistas/MG, 11 de abril de 2019.

Comissão Conjunta


Albis Sardinha da Paixão
Presidente


José Edinésio de Campos
Relator


Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Relator


Joanas Pinto da Costa
Membro

CAMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS ESTADO DE MINAS GERAIS

Emancipada em: 14 de dezembro de 2005

CNPJ: 07.811.345/0001 - 74

Rua Herculano Ferreira da Mata, 15 - Centro - Cep: 39.765-000 - Paulistas - MG

Fone/Fax: (33) 3413-1278 e-mail: cmpaulistas@bol.com.br



Ata da reunião conjunta das Comissões Permanentes de: Legislação, Justiça e Redação Final e Finanças, Orçamento e Tomada de Contas da Câmara Municipal de Paulistas, Estado de Minas Gerais, realizada aos 11 (onze) dias do mês de abril de 2019, no horário das 21h00m, no salão do plenário da Câmara Municipal, localizado à Rua Herculano Ferreira da Mata, nº 15, Centro, sede do município de Paulistas/MG. Estando presentes parte dos membros das citadas comissões. Registrando-se a ausências justificadas dos Vereadores Nardélio Marcos da Silva e Carla Oliveira da Costa. Conforme o artigo 61, do Regimento Interno, a Presidência ficou a cargo do Vereador Albis Sardinha da Paixão que declarou aberta a sessão. Como relator foi escolhido o Vereador José Edinésio de Campos. **Ordem do dia:** Projeto de Lei Complementar nº 002/2019, de autoria do Prefeito Municipal que revoga a Lei Municipal nº 840 de 01 de julho de 2014, disciplinando a participação do município de Paulistas, em Consórcios Intermunicipais de Saúde e dá outras providências. Após os estudos pertinentes, a Relatoria opina pela aprovação do projeto nos moldes em que foi apresentado, o que foi acompanhado pelos demais membros das comissões. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados. E, para constar, eu Relator, José Edinésio de Campos, escrevi esta ata que após lida e aprovada será assinada pelos demais Membros das Comissões.

Comissão Conjunta

Albis Sardinha da Paixão
Presidente

José Edinésio de Campos
Relator

Alisson Davino de Santa Rita Miranda
Relator

Joanas Pinto da Costa
Membro





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.307.447/0001-73

Rua Bias Fortes, Nº 30 – Paulistas – Minas Gerais

Fones: (33) 3413 11 82/3413 11 8484 Fax 3413 1183

Paulistas Minas Gerais, 09 de abril de 2019.

MENSAGEM Nº 02/2019

Excelentíssimo Senhor presidente da Câmara Municipal

Vereador: Lucas Carmo Dos Santos

DD. Presidente, da Câmara de Paulistas Minas Gerais

EM CARATER DE URGÊNCIA

Senhor Presidente.


Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o Projeto de Lei, em caráter de urgência, cujo objeto reside na participação do Município em Consórcios intermunicipais de saúde e na revogação da Lei nº 840/2014, haja vista que a referida Lei indica apenas um único consórcio (CISVAS) para a contratação, diminuindo possibilidades de novas parcerias e comprometendo a qualidade na prestação dos serviços.

Dessa forma, considerando as necessidades dos pacientes do Município, bem como a possibilidade de firmar parcerias que melhor atendam a essas necessidades, fundamentam a revogação de tal norma.

Ante ao exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.

Reitero a Vossa Excelência, e, a essa Egrégia Câmara Municipal, meus votos de profundo respeito e admiração e solicito a aprovação do presente Projeto.

Paço da prefeitura de Paulistas Minas Gerais.


Evandro Ribeiro de Carvalho
PrefeitoMunicipal

EXPEDIENTE RECEBIDO

09 / 04 / 2019


CÂMARA MUNICIPAL DE PAULISTAS